



**LEI MUNICIPAL Nº 1401/2019**  
**13 DE DEZEMBRO DE 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PUBLICADO NO MURAL EM:

13/12/19 a 01/01/20

Responsável

João Carlos Martinez Deniz  
Secretário de Planejamento  
e Gestão  
Matrícula: 1141

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais ativos ocupantes de cargos e empregos, cargos em comissão e contratados emergencialmente, um vale alimentação complementar no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2019, que não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

**Parágrafo único.** O vale alimentação complementar será pago uma única vez independente de o servidor ocupar um ou dois cargos públicos acumuláveis e se dará através do convênio Refeisol Alimentação.

**Art. 2º** Não farão jus ao vale alimentação complementar instituído pela presente Lei, os servidores:

a) inativos;

b) cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas.

**Art. 3º** Com o pagamento do vale alimentação complementar, previsto no *caput* do artigo 1º, haverá um desconto na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro de 2020, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

**Art. 4º** A despesa decorrente desta Lei será atendida pelo seguinte elemento de despesa:  
**3.3.90.46.00.00.00.00 – auxílio alimentação.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 13 de dezembro de 2019.

  
**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal